

## Relato Conselho do CCNH

**Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2017.**

**Expediente:** Revisão da Resolução ConsCCNH nº02/2016

**Relator:** Renato Correa

### **Contexto e Histórico:**

Conforme processo 23006.000961/2016-35 a SUGEPE/UFABC esclareceu que de acordo com o [Decreto nº 5707/06](#) o prazo para afastamentos para pós-doutorado está limitado em até doze meses, não sendo possível, assim, autorizar prorrogações de afastamentos com esta caracterização com período superior a 12 meses.

*Art. 9º Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º, inciso III, deste Decreto.*

*Parágrafo único. Somente serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos:*

*I - até vinte e quatro meses, para mestrado;*

*II - até quarenta e oito meses, para doutorado;*

***III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e***

*IV - até seis meses, para estágio.*

No caso tratado no referido processo, conforme orientação da SUGEPE, a caracterização do afastamento foi modificada pelo solicitante de pós-doutorado para afastamento para estudo no exterior, para possibilitar a autorização da prorrogação, de acordo com o artigo nº 95 da [Lei 8.112/90](#).

*Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Vide Decreto nº 1.387, de 1995)*

*§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.*

*§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.*

*§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de*

## Relato Conselho do CCNH

10.12.97)

O Conselho do CCNH, ao dispor sobre o estabelecimento de critérios para avaliação de pedidos de afastamento de docente para realização de programa de pós-doutorado, em sua [Resolução nº 02/2016](#), incentivou a realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes do CCNH proporcionando, inclusive, a possibilidade de renovação por mais um ano do afastamento, conforme artigo 7º.

*Art. 7º Fica estabelecido como sendo de um ano, com a possibilidade de renovação por mais um ano, sob nova análise, o período máximo para este tipo de afastamento.*

Contudo, no momento da elaboração desta resolução, o Conselho do CCNH não considerou o conteúdo do Decreto nº 5707/06, o qual restringe a possibilidade da renovação por mais um ano para este tipo de afastamento.

Diante deste cenário, fica claro que a Resolução ConsCCNH nº02/2016 deve ser revisada.

### **Avaliação:**

O Conselho do CCNH terá de decidir nesta revisão da Resolução 02/2016 se pretende restringir a possibilidade de afastamento de seus docentes para apenas um ano, tornando sem efeito o artigo 7º, ou se mantém sua política atual que possibilita afastamentos de até dois anos (até um ano com possibilidade de renovação por mais um ano), substituindo o termo “afastamento para pós-doutorado” por “afastamento para estudo no exterior”.

### **Conclusão:**

A relatoria considera que a alteração da nomenclatura/caracterização dos afastamentos dos docentes não prejudica a intenção do que o Conselho do CCNH pretende conceder a seus docentes e fomentar no centro ao aprovar afastamentos com esta duração. Em que pese haver normativas diferentes, no contexto da UFABC, a concessão de afastamentos de longa duração para seus docentes não se altera em seu teor, seja o afastamento caracterizado como pós-doutorado, estudo no exterior ou até estágio sabático.

Portanto, a relatoria é favorável a revisar a Resolução ConsCCNH nº02/2016 dando nova redação a esta ao substituir o termo “afastamento para pós-doutorado” em todas as suas ocorrências por “afastamento para estudo no exterior” para que, assim, mantenha sua política atual de incentivo aos afastamentos ao exterior de seus docentes com a possibilidade de duração de até dois anos.